

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6916

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Secretária Municipal de Administração (Interina)

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços
Secretária Municipal de Obras (Interina)

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Sala do Empreendedor é responsável por facilitar acesso à formalização de novos negócios

Cachoeiro registra abertura de mais de 3 mil empresas neste ano

A Sala do Empreendedor de Cachoeiro, coordenada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente (Semurb), registrou a criação de 3.075 empresas entre janeiro e setembro de 2023. Com isso, o município conta, atualmente, com 25.124 empreendimentos ativos.

Os setores que mais recorrem ao processo de abertura de empresas são o de serviços, comércio e alimentos, com, respectivamente, 10.968, 5.693 e 3.372 CNPJ's ativos, respectivamente.

Nos últimos três anos, mesmo com as dificuldades econômicas impostas pela pandemia do coronavírus, Cachoeiro registrou a abertura de mais de 12 mil novas empresas, um desempenho melhor que a do período anterior à situação de emergência em saúde.

De acordo com Antônio Carlos Valente, secretário municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, a boa performance do município na geração de novas empresas é fruto do incentivo à formalização de microempreendedores individuais (MEI), por meio de iniciativas da Sala do Empreendedor, além da dispensa de licenças para abertura e funcionamento de mais de 500 tipos de atividade.

Valente também destaca a maior facilidade para abrir um negócio na cidade. Medidas de desburocratização adotadas pela Prefeitura possibilitaram, entre outros avanços, a redução do tempo médio para abertura de empresas, que hoje pode ser efetivada no mesmo dia.

“A crescente abertura de novas empresas em Cachoeiro é um indicador do sucesso de nossos esforços. Nossa abordagem de apoio à formalização de micro-

empreendedores individuais (MEI) e a simplificação do processo de abertura de empresas está permitindo o fortalecimento do ambiente de negócios no município, e a Sala do Empreendedor tem um papel fundamental nesse processo”, afirma o secretário.

“Estamos comprometidos em construir um municí-

pio que apoie, cada vez mais, o surgimento de novos negócios. Nossa gestão tem trabalhado para eliminar trâmites burocráticos e acelerar o processo de abertura de empresas, o que impacta, diretamente, na geração de empregos e na economia de Cachoeiro”, destaca o prefeito em exercício Ruy Guedes



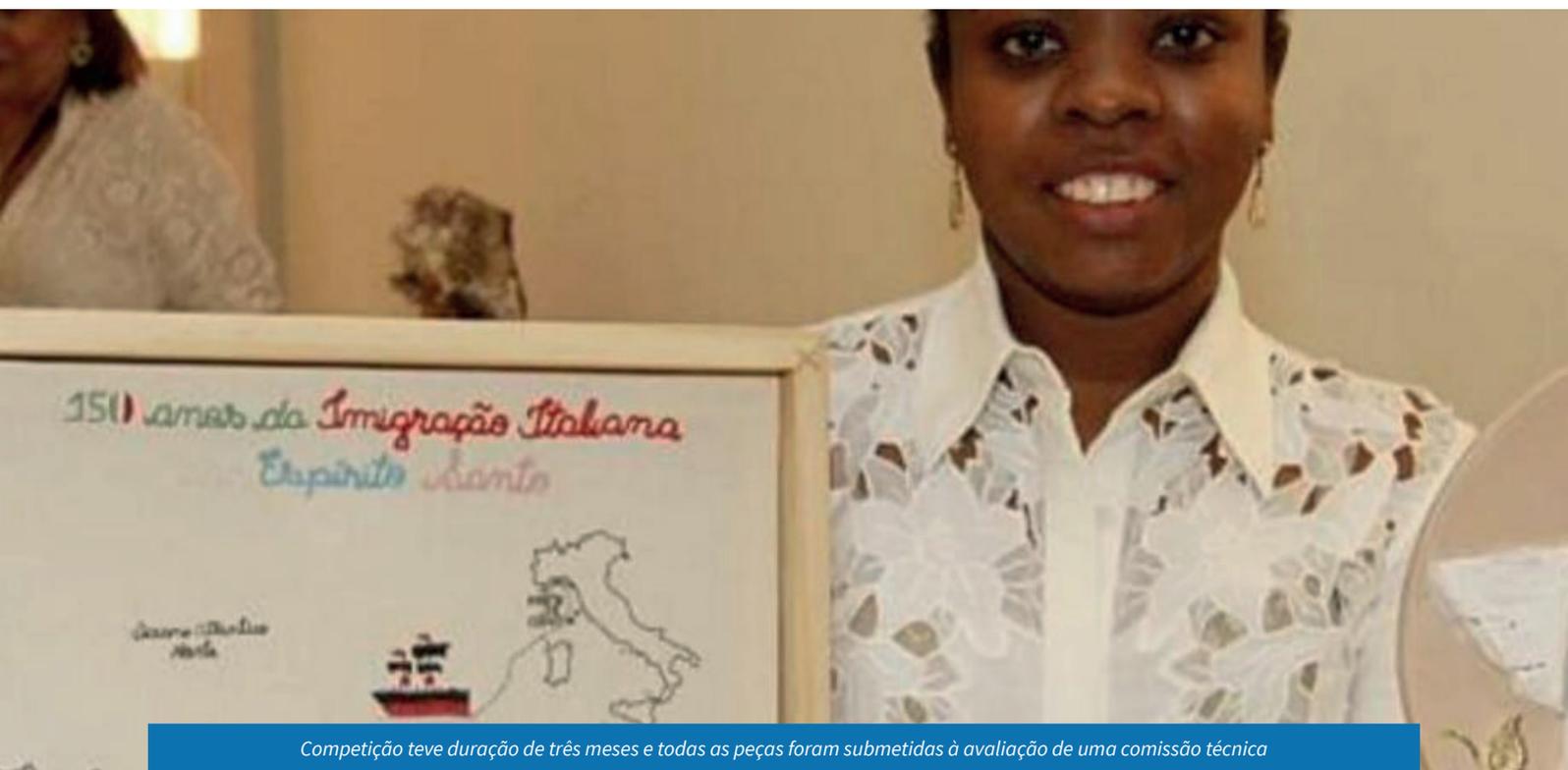
ÓTIMA OPORTUNIDADE PARA QUITAR SEUS DÉBITOS!

CONFIRA AS CONDIÇÕES
ESPECIAIS PARA FICAR
EM DIA COM O MUNICÍPIO

+ + + +



2023
REFIS
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL



Artesã cachoeirense vence prêmio Artesanato Capixaba 2023

Uma artesã de Cachoeiro trouxe para o município um dos prêmios do Artesanato Capixaba 2023. Sabrina Santos Cândido foi a grande vencedora da categoria “Floresta”, uma das três da competição.

A cerimônia de premiação foi realizada no último dia 30, na Casa de Música Sônia Cabral, no centro de Vitória. A competição teve duração de três meses e todas as peças foram submetidas à avaliação de uma comissão técnica composta por sete membros.

Na mesma modalidade, Cachoeiro teve, ainda, outra representante, Márcia Leandra. As artistas cachoeirenses, que concorreram contra quase 15 mil artesãos do Espírito Santo, figuraram em os 30 melhores artesãos do estado.

“Participar do Prêmio Artesanato capixaba foi uma experiência incrível e também pôde mostrar o quanto o artesanato faz parte da nossa cultura. Me senti orgulhosa por representar os artesãos de Cachoeiro e também por enaltecer uma classe que luta tanto por reconhecimento e valorização do artesanato”, comenta Sabrina Cândido.

“Ser um elo da corrente desta família de artesãos deste município é um orgulho. Sou grata por fazer parte deste evento e representar a arte que tanto amo”, completa Márcia Leandra.

Durante a competição, a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Semcit) auxiliou as artesãs.

“Ver o artesanato de Cachoeiro se destacando

no estado é motivo de orgulho. Realizamos um trabalho de fomento e apoio aos nossos artesãos e artesãs e vê-las conquistando o merecido reconhecimento e nos motiva ainda mais a

trabalhar pelo nosso artesanato”, salienta a secretária municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, Luana Fonseca.

/// LUTO
AMARAL



Prefeito Victor Coelho representa o município em agendas do evento

Prefeitura de Cachoeiro decreta luto pelo falecimento do ex-vereador José Carlos Amaral

A Prefeitura de Cachoeiro decretou luto oficial de três dias no município, em razão do falecimento do ex-vereador José Carlos Amaral, ocorrido nesta terça-feira (7). A publicação do decreto nº 33.435 será feita na edição de quarta-feira (8) do Diário Oficial do Município.

Amaral foi eleito vereador por sete vezes. Seu último mandato na legislatura foi de 2013 a 2016. Em 2013, ele recebeu o título de Vereador do Século; em 2018, a Câmara Municipal o homenageou colocando seu nome em uma tribuna e Amaral

esteve presente na cerimônia. Já em 2021, foi reconhecido, em decisão unânime, como Cacheirense Presente.

“É com muito pesar que recebemos esta notícia. Amaral combateu o bom combate e fez história em Cachoeiro. Por todos seus serviços na vida pública decretamos luto por três dias na cidade. Deus conforte sua família e amigos, sabendo que o futuro sempre se lembrará deste político combativo e apaixonado por Cachoeiro”, expressou o prefeito Victor Coelho em suas redes sociais.



Prefeito Victor Coelho representa o município em agendas do evento

Cachoeiro participa de congresso internacional de cidades inteligentes

Após ser destaque estadual em empreendedorismo por meio do programa Cidade Empreendedora, do Sebrae, Cachoeiro de Itapemirim agora se projeta internacionalmente no Smart City Expo World Congress – Feira Mundial de Cidades Inteligentes.

Representado pelo prefeito Victor Coelho, o município integra uma comitiva formada por outras nove cidades capixabas, que estão em Barcelona, na Espanha, para promover as potencialidades do Espírito Santo.

As agendas tiveram início na última segunda-feira (6), durante uma reunião com a Câmara de Comércio Brasil-Catalunha. Na ocasião, Victor Coelho apresentou os índices positivos que colocam Cachoeiro em posição de destaque em matéria

de gestão e governança, visando atrair mais investimentos ao município. Estiveram presentes empresários de vários países, além do prefeito de Barcelona, Jaume Collboni.

Agora, as atividades se concentram no Centro de Eventos Gran Via Venue, onde mais de 800 municípios de diversas partes do mundo participam de encontros com grandes empresas, grupos políticos e reuniões com instituições internacionais, durante a Smart City Expo World Congress.

Com uma programação de três dias e um público estimado em mais de 20 mil pessoas e mil expositores, a feira é o principal evento internacional de cidades inteligentes. Em 2023, o conteúdo do Congresso se divide em 8 tópicos: mobilidade, tecnologias habilitantes, energia e meio ambien-

te, governança, vida e inclusão, infraestrutura e construção, economia e proteção e segurança.

“É uma excelente oportunidade de colocarmos Cachoeiro em posição de destaque no cenário internacional. Estamos prontos para destacar nossas potencialidades e dialogar com prefeitos de outras localidades sobre abordagens de gestão, compartilhando experiências administrativas. Esse intercâmbio é uma fonte de aprimoramento do nosso trabalho, sempre considerando as particularidades e a realidade de nosso município”, destaca o prefeito Victor Coelho.

A participação de Cachoeiro na Smart City Expo World Congress é fruto do bom desempenho do município no programa Cidade Empreendedora, do Sebrae, em que as dez cidades capixabas com melhor desempenho na terceira avaliação do programa foram contemplados com a oportunidade de participarem das agendas em Barcelona.

Os custos relacionados a passagens, hospedagens e traslados ficaram a cargo do Sebrae, conforme estabelecido no regulamento do programa.



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8065

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para despesas com Abrigo de Ônibus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2023:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
19.01	15.451.0712.1.012 - REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	4.4.90.51.99.000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2.759.0000.5807 - RECURSO VINCULADO - AGERSA	1.300.000,00
Soma				1.300.000,00

Art. 3º O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



LEI N° 8066

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS - PMMC, CONTENDO SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - PMMC** que tem como objetivo estabelecer o compromisso do Município de Cachoeiro de Itapemirim frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

I - reconhecimento da existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;

II - Internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;

III - Subsidiar a elaboração de um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;

IV - Assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

V - fomentar projetos e metodologias de redução de emissões, sequestro ou sumidouros de gases de efeito estufa;

VI - Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

VII - Promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidades, dentre outras;

VIII - Apoiar a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;

IX - Promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território municipal;

X - Integrar as ferramentas de planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do município.

Art. 2º A coordenação da Política Municipal de Mudanças Climáticas competirá à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);

III - Bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

IV - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

V - Eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

VI - Gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

VII - Mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII - Conservação: e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

IX - Reservatório: componente ou componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou um seu precursor;

X - Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Art. 4º Caberá à pasta municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I - fomentar a Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas;

II - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

III - Apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa, inclusive mediante convênios públicos com universidades e institutos;

IV - Realizar acordos entre o Governo Municipal e setores empresariais relevantes no município de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;

V - Cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

VI - Incentivar a adoção de práticas ecoeficientes por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

VII - Promover a realização, de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;

VIII - Ao incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Seção I - Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 5º Os Planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

I - à identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;

II - à racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

III - fomento às boas práticas ambientais nas propriedades rurais;

IV - à integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;

V - à incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, recuperando, protegendo e aumentando a vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;

VI - ao fomento para a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais situadas em regiões susceptíveis à desertificação.

Seção II - Produção, Comércio e Consumo

Art. 6º O Poder Público fomentará medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

I - estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as suas instâncias;

II - atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;

III - conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;

IV - estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;

V - incentivo à recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia.

VI - incentivos a projetos de habitação sustentável;

VII - incentivos a sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

VIII - incentivo ao manejo adequado e à conservação dos solos agrícolas;

IX - controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Município e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal.

Seção III – Transporte

Art. 7º As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

I - implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;

II - incentivo à adoção de metas para a implantação de ciclovias, bicicletários e estações de recarga para bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III - racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

IV - estímulo à implantação de entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

V - priorização de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal;

VI - Estimular à utilização de fontes de energia renováveis e não poluentes, priorizando vagas de estacionamento na área urbana para veículos movidos à combustíveis renováveis;

VII - Ampliar a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados, construindo locais adequados para estacionamento de veículos e de bicicletas próximos a estações, terminais e outros pontos de acesso ao sistema de transporte coletivo.

Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação dessa política, visando a concretização dos fins propostos por esta Lei.

Disposições finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 8067

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 E DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 7.757, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao servidor ou empregado público municipal que comprovadamente tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência que necessitem de seu atendimento direto será concedida redução da jornada de trabalho de 30% a 50% de sua carga horária cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, na forma de julgado do Supremo Tribunal Federal, contido na tese 1097 daquele tribunal, devendo ser avaliado caso a caso."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

II - a assistência a emergências;

III - realização de cadastramentos e recenseamentos;

IV - atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

V - técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, superior aquele suprido pela realização de horas extras;

VI - Atividades didático-pedagógicas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, quando se tratar de aumento dos alunos matriculados na rede, acima da média normal de ingresso, devidamente comprovado, e aquelas provenientes das ausências ou afastamentos dos profissionais em exercício;

VII – admissão para suprir falta de profissional, até a conclusão de concurso público ou terceirização dos serviços.

§ 1º. A contratação dos profissionais temporários para suprir ausências e afastamentos, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I - vacância do cargo até o preenchimento do cargo no próximo concurso público;

II - afastamentos ou licenças, na forma da lei;

III - nomeação para ocupar cargo de direção, cargo em comissão ou de acumulação incompatível;

IV – vagas não preenchidas por concurso público;

V – afastamento para mandato eletivo ou órgão de classe.

§ 2º. O número total de contratações temporárias a que trata os incisos VI este artigo não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos criados por lei.

§ 3º. As contratações a que se refere o inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.”

Art. 3º O inciso III do artigo 6º, da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III - até 24 (vinte quatro) meses, no caso do inciso IV, V, VI e VII do artigo 2º desta lei, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda 04 (quatro) anos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 8068

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas no orçamento 2023, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor - R\$
08.01	19.573.1128.1.032	33503500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	250.000,00
Soma				250.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Valor - R\$
08.01	19.572.1128.2.195	33901801000 - BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0004760	250.000,00
Soma					250.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 33.435

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Sr. JOSÉ CARLOS AMARAL, dedicou toda a sua vida à construção do bem comum, tendo marcado de forma indelével sua passagem pela vida pública, com realizações de valor inestimável para a coletividade;

CONSIDERANDO que o Sr. JOSÉ CARLOS AMARAL, destacou-se pelo seu brilhante trabalho, em especial como Vereador por mais de 30 (trinta) anos na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, entrando para a vida pública no ano de 1982, após se tornar suplente e assumindo a vaga no decorrer do mandato, e encerrando sua passagem pelo Legislativo Municipal no ano de 2016, sempre em prol de uma sociedade mais justa e ética, sendo um exímio profissional nas funções em que ocupou, reconhecido pela sua dedicação, além de ser pessoa humilde, com enorme carisma, amizade e companheirismo;

CONSIDERANDO que Sr. JOSÉ CARLOS AMARAL marcou época como valoroso cidadão íntegro e probo;

CONSIDERANDO que, respeitado o espírito de cristandade da população de Cachoeiro de Itapemirim e a dor sentida por nossa gente simples e humilde com essa grande e irreparável perda;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município deve todas as homenagens a esse ilustre cidadão que exerceu relevante papel em nossa história, RESOLVE:

Art. 1° Decretar luto oficial por 03 (três) dias no Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelo falecimento do Sr. JOSÉ CARLOS AMARAL.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 33.436

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 33.190, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PLANMOB - CACHOEIRO E NO ART. 95 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 49857/2023, DECRETA:

Art. 1° Altera a redação do parágrafo 2° do Artigo 2° do Decreto Municipal n° 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 2° (...)

(...)

§ 2° As interdições efetuadas em vias públicas no Município de Cachoeiro de Itapemirim estão condicionadas ao pagamento de taxa que será revertida ao Fundo Municipal de Trânsito.”

Art. 2° Acrescenta o parágrafo único no Artigo 3° do Decreto Municipal n° 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 3° (...)

Parágrafo único. A colocação de caçambas de entulho deverá obedecer às disposições do Código de Posturas e de Atividades Urbanas de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 3° Altera a redação do caput, acrescenta os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° no Artigo 4° e inclui o Anexo III no Decreto Municipal n° 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 4° A expedição de Autorização de Interdição em Via Pública (AIV) fica condicionada à solicitação formal obrigatoriamente direcionada à secretaria municipal responsável pelo trânsito, mediante o preenchimento do requerimento para autorização de interdição de via pública que integra o Anexo II deste Decreto, acompanhada da documentação relacionada e ao recolhimento da taxa correspondente à classificação da interdição pelo interessado, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando aplicável.

(...)

§ 3º. Quando a interdição de via pública tiver como finalidade a realização de eventos, a expedição da AIV fica condicionada a prévia aprovação do setor responsável pela fiscalização de posturas municipal, respeitadas as disposições do Decreto Municipal nº 28.914/2019, no que couber.

§ 4º. Quando a interdição da via pública for causada por atividade de concessionária de serviço submetida à regulação municipal, esta deverá atender as resoluções vigentes expedidas pela agência reguladora.

§ 5º. Adotar-se-á o fluxo processual descrito no Anexo III deste Decreto quando verificado pela secretaria municipal responsável pelo trânsito que a solicitação de interdição de via pública apresentada atende ao que determina o caput do presente artigo.

§ 6º. Solicitações de interdição de vias públicas eventualmente apresentadas perante outros órgãos ou setores da municipalidade deverão ser encaminhadas à secretaria municipal responsável pelo trânsito para que possam ser analisadas conforme o fluxo processual descrito no § 5º deste artigo.”

Art. 4º Altera a redação da alínea “d” do inciso II do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 7º (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) reconstituir o pavimento da pista de rolamento, calçada, a sinalização viária horizontal e vertical danificados em decorrência da interdição às condições originais.”

Art. 5º Altera a redação do caput e acrescenta o parágrafo único no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 8º A interdição total ou parcial de via pública sem a devida Autorização de Interdição em Via Pública ou em desconformidade ao que se encontra estabelecido na respectiva AIV acarretará a aplicação das multas previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas de Cachoeiro de Itapemirim e no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

Parágrafo único. O responsável pela interdição ou o seu representante deverão encontrar-se no local da interdição portando a respectiva Autorização de Interdição em Via Pública – AIV, sob pena de aplicação ao responsável pela interdição das sanções previstas no caput deste artigo.”

Art. 6º Altera a redação do caput do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 9º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

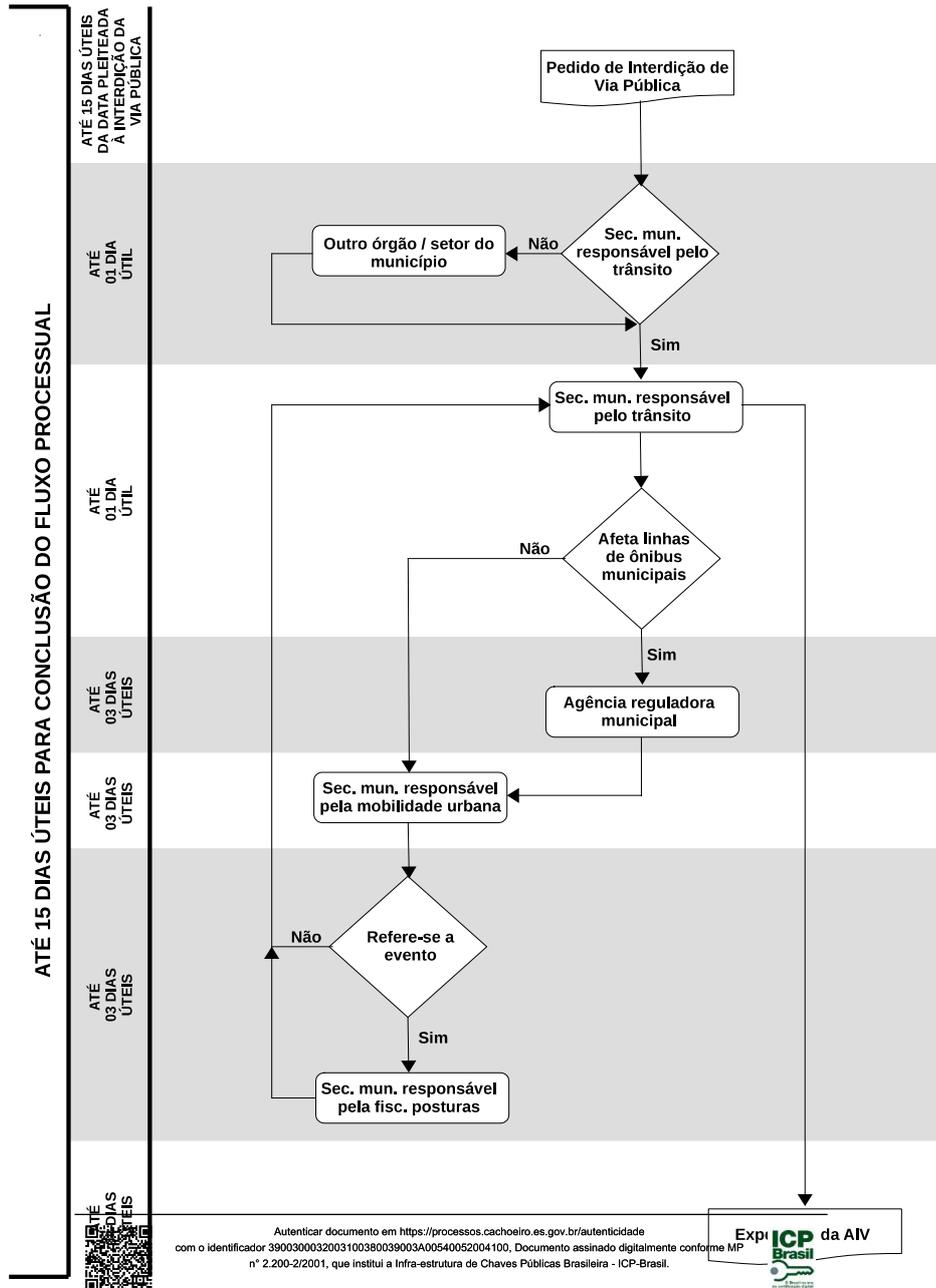
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO III

(Decreto nº 33.190/2023)

- conforme disposto no artigo 3º deste Decreto -



DECRETO Nº 33.437

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS VALORES UTILIZADOS COMO BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS OU REFERÊNCIA DE CÁLCULO DE QUALQUER NATUREZA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 153 da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal e § 2º do Art. 2º da Lei nº 6.058, de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Os valores dos débitos de origem tributária ou não tributária, incluindo principal, multa e juros moratórios e demais penalidades, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como todos os demais valores utilizados no Município como base de cálculo de tributos ou referência de cálculo de qualquer natureza, serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2024, em 5% (cinco por cento), sendo este percentual apurado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de outubro/2022 a setembro/2023.

Art. 2º O valor da UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES fica atualizado no mesmo percentual de 5% (cinco por cento), passando o seu valor para R\$ 24,87 (vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar todos os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.290 /2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes na relação abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
ALDALECIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO	Professor PEB-A	SEME	01 DIA	25/09/2023	66120/2023 71052/2023 72513/2023
			01 DIA	09/10/2023	
			01 DIA	16/10/2023	
ADELICE MIRANDA BARBATO CESARIO	Professor PEB-C	SEME	02 DIAS	18/10/2023	73266/2023
ADEZILDA DA SILVA SANTOS	Professor PEB-B	SEME	05 DIAS	25/09/2023	65941/2023
ADRIANA LOPES DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem	SEMUS	01 DIA	06/10/2023	69766/2023
ADRIANE SILVA CARDOSO DE SOUZA	Auxiliar de Educação	SEME	15 DIAS 08 DIAS	05/09/2023 22/09/2023	61204/2023 65554/2023
ALEXANDER DA SILVA VIANNA	Professor PEB-C	SEME	07 DIAS	26/09/2023	66412/2023
ALZIRA ALICE GUEDES NOGUEIRA	Professor PEB-B	SEME	10 DIAS	25/09/2023	65947/2023
ANDREIA FRANCISCO DA SILVA	Técnico em Edificações	SEM CULT	07 DIAS	11/10/2023	71501/2023
ANDRESSA ALVES DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMDES	01 DIA	21/09/2023	65472/2023
ANDRESSA BACHETI TOME	Ajudante Geral	SEMDES	03 DIAS	17/10/2023	72859/2023
ANDRESSA COELHO DA SILVA DECO THE	Auxiliar de Educação	SEME	01 DIA 03 DIAS	03/10/2023 09/10/2023	69054/2023 71049/2023
ANDRESSA DOS SANTOS STULZER CANHIM	Professor PEB-D	SEME	15 DIAS	27/09/2023	67014/2023
BRUNO MORAES BRASIL	Professor PEB-C	SEME	03 DIAS	02/10/2023	68216/2023 69770/2023 72508/2023
			07 DIAS	05/10/2023	
			02 DIAS	17/10/2023	
JOSE ANTONIO CARVALHO	Vigia	CGM	02 DIAS	05/10/2023	69390/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.344/2023

AUTORIZA SERVIDORES A EXERCEREM ATIVIDADES NA MODALIDADE DE TELETRABALHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 76087/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes na relação anexa e lotados na SEMCIT - Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, exercer suas atividades na modalidade de TELETRABALHO, em conformidade com o Decreto nº. 29.450/2020 e Decreto nº 30.308/2021, que instituiu a Instrução Normativa IN - SGAA 1/2021, no período descrito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2023.

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.344/2023 - 1

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE TELETRABALHO	APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES
DENISE MOTTA CORNELIO GOMES	COORDENADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
GABRIELA CARDOSO VIEIRA	COORDENADORA DE POLITICA PARA A JUVENTUDE	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
GEOVANE ROBERTO SANTOS	GERENTE DE DIREITOS HUMANOS	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
ILMA SOARES PAULINO	COORDENADORA DE ECONOMIA SOLIDARIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
JOÃO AGRIPINO BASTOS GOMES	GERENTE DE GERAÇÃO DE RENDAS	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
LEIDYANE FERREIRA MARQUEZINI	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
LUCIÁ SAMPAIO	CONSULTOR INTERNO	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 22/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
MAELLE BARBIERI BLUNCK	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDAS	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
MANUELA FABIANO DOS SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
MARTA REJANE PROFETA MOREIRA	COORDENADORA ATENÇÃO A IGUALDADE RACIAL	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
SUZANA FARIA DE JESUS	GERENTE DE TRABALHO E EMPREGO	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL
THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA	SUBSECRETARIO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	SEGUNDAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS DE 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023	SEMANAL

PORTARIA Nº 2.345/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 58680/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício auxílio-doença concedido ao servidor ALEXANDRE FERREIRA, Vigia, lotado na SEMMAT, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31 de agosto de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constantes no processo nº 58680/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.346/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 64738/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício auxílio-doença concedido ao servidor THIAGO MARTINS ALMEIDA, Guarda Civil Municipal, lotado na SEMSEG, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de setembro de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constantes no processo nº 64738/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.347/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 61533/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora ROSIANE SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no período de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de setembro de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes no processo nº 61533/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de setembro de 2023, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 31 de outubro de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.348/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 67209/2023, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
MARCO AURELIO DA SILVA	Gari	SEMMAT	30 DIAS	27/09/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.349/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes na relação abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
JOSIANE APARECIDA NEVES MUZY	Professor PEB-B	SEME	06 DIAS	24/09/2023	67372/2023
JUSSARA DE SOUZA GONÇALVES	Professor PEB-B	SEME	02 DIAS	19/09/2023	64348/2023
LIVIANE DIAS FREITAS DA SILVA	Professor PEB-D	SEME	02 DIAS	31/08/2023	60097/2023
MARCO AURELIO DA SILVA	Gari	SEMMAT	01 DIA	06/09/2023	61207/2023
ODIRLEI PONCIO BATISTA	Guarda Civil Municipal	SEMSEG	04 DIAS	04/09/2023	61205/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.350 /2023

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores constantes na relação abaixo, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
DEVANAGH MORAES MORENO ROSA	SEME	16, 17, 20 e 21/11/2023	72552/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA.

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 254/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso IV do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quinta, a contar de 08/11/2023.

VALOR: R\$ 1.911.266,00 (hum milhão, novecentos e onze mil duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Órgão: 08

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904006000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Ficha/Fonte de Recursos: 4250/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Correia Guedes - Secretário Municipal de Fazenda e Felipe dos Reis Pereira Pinto - Procurador da Contratada.

PROCESSO: 2934/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 253/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA.

CONTRATADA: SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 253/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso IV do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Sexta, a contar de 08/11/2023.

VALOR: R\$ 462.400,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Órgão: 08

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Fazenda

Elemento de Despesa: 33904099000 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC

Ficha: 1096

Fonte de Recursos: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 08

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Fazenda

Elemento de Despesa: 33904006000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Ficha: 4250

Fonte de Recursos: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Correia Guedes - Secretário Municipal de Fazenda e Marcos do Rego Barros Fernandes - Sócio da Contratada.

PROCESSO: 240653/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ata da 103ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e vinte minutos, realizou-se, no auditório da Seme a centésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com as presenças dos conselheiros, representantes da sociedade civil: **Paula Garruth — Literatura, Marco Antônio Reis da Silva - Teatro, Amanda Malta de Palma – Teatro, Terezinha de Jesus de Oliveira Francisco – Cultura Popular, Jovânia Lima Valiati – Música, Heloisa Prates Zaggo – Artes Plásticas** e os representantes do Poder Público: **Fernanda Maria Merchid Martins - SEMCULT, Fernanda da Silva Brito – SEMCULT, Roselane de Araújo Lima Barreira - SEMCIT, Maria Antônia Santos Passamai – SEME, Patrícia Gama Temporim Cansi - SEME, Ana Carolina Alves Souza – SEMURB.** Verificada a presença de quórum deliberativo, a presidente, Paula Teixeira Garruth Rodrigues, dá início à reunião e apresenta as pautas do dia: **a) Apresentação dos inscritos e credenciados do edital 019/23 - avaliadores para análise dos projetos inscritos nos editais fundo a fundo; b) Apresentação dos inscritos e credenciados do edital 023/23 - avaliadores para análise dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo; c) Análise do pedido de anuência sobre a escada do armazém São Pedro.** Paula passa a palavra à conselheira Fernanda Brito para a apresentação da primeira pauta do dia - **a) Apresentação dos inscritos e credenciados do edital 019/23 - avaliadores para análise dos projetos inscritos nos editais fundo a fundo;** Fernanda Brito começa apresentando as inscrições do edital para seleção de avaliadores dos projetos dos editais do fundo a fundo. Ao todo foram inscritos vinte e quatro pareceristas, sendo cinco desabilitados na primeira fase e dezenove pontuados na segunda fase ficando a classificação da seguinte forma: pareceristas pontuados para atuarem no edital 014/2023, Kelly Cristina de Souza dos Santos - 77 (pontos), Leticia Flavia de Souza -56 (pontos) ; Nilson Gonçalves de Oliveira - 56 (pontos) ; Rafael Silveira de Aguiar - 54 (pontos) ; Fernanda Costa Demier Rodrigues - 47 (pontos) ; Bruno Moraes Regenthal - 43 (pontos) ; Augusto Zeiser - 42 (pontos) ; Josmar Antunes Rodrigues - 40 (pontos) ; Francisco Alves de Souza - 38 (pontos) ; Bernardo Soares Bravo - 28 (pontos) ; Silvane Pereira - 12 (pontos) ; pareceristas pontuados para atuarem nos editais 016/2023 e 017/2023 Carolina Marques Henriques Ficheira - 85 (pontos); Fabio Luiz Carneiro Mourilhe Silva - 74 (pontos) ; Renata Fernandes Fontanillas - 69 (pontos) ; Dario Ernesto Gularte Wegbrait - 48 (pontos) ; Simone Veloso de Figueiredo Soares - 47 (pontos) ; Jeniffer Karoline Lourenço de Freitas - 03 (pontos) ; pareceristas pontuados para atuarem no edital 018/2023 Aldrin Vianna de Santana - 88 (pontos) e Aramis Macêdo Leite Júnior - 75 (pontos). Após a apresentação da classificação Fernanda Brito apresenta os portfólios dos primeiros colocados para análise e aprovação do conselho, **em seguida o conselho aprovou a classificação ficando os pareceristas Kelly Cristina de Souza dos Santos, Carolina Marques Henriques Ficheira e Aldrin Vianna de Santana aprovados para atuarem como pareceristas nos editais supracitados.** Em seguida Fernanda Brito a apresenta ao conselho a segunda pauta do dia - **Apresentação dos inscritos e credenciados do edital 023/23 - avaliadores para análise dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo;** Fernanda Brito inicia a apresentação dos inscritos no edital 023/2023

Ata da 103ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

para pareceristas dos editais do certame da Paulo Gustavo, sendo que o certame recebeu cento e dezessete inscritos, sendo que destes apenas cento e três concluíram a inscrição. Na primeira fase de habilitação documental seis candidatos não avançaram para a segunda fase, sendo avaliados e pontuados um total de noventa e sete candidatos a pareceristas, ficando a classificação e pontuação da seguinte forma: pareceristas pontuados para atuarem no edital 021/2023 - eixos 1 e 2 - Audiovisual, **Anna Carolina Faria Lirio - 75 (pontos)**; Kelly Santos - 68 (pontos); Valdelis Gubiã Antunes - 42 (pontos); Lorena Cintia Soares de Matos - 34 (pontos); Juliana Ferreira de Araújo - 32 (pontos); Uildemberg da Silva Cardeal - 32 (pontos); Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua - 24 (pontos); Pedro Paulo de Andrade - 23 (pontos); Monique Cruz de Andrade - 22 (pontos); Pedro Guindani - 21 (pontos); Rafam Figueiredo - 19 (pontos); José Luiz de Freitas - 19 (pontos); Mariana Kaufman - 19 (pontos); Erik Duane Fonseca Hewitt - 15 (pontos); Diogo Leite da Silva - 14 (pontos); Daniela Cambraia - 7 (pontos); pareceristas pontuados para atuarem no edital 021/2023 - eixo 3- Audiovisual, **Simone Veloso de Figueiredo Soares - 38(pontos)**; Monica Christine Hubert Zafita - 37 (pontos); Augusto Zeiser - 35 (pontos); Dario Gularte - 34 (pontos); Vitor Graize Magalhães Batista - 26 (pontos); Rafael de Mello Silva - 20 (pontos); pareceristas pontuados para atuarem no edital 022/2023 - área Artes Integradas / Daniela Braga - 64 (pontos); Bruno Vaz de Mello Magalhães - 47 (pontos); Guilherme Laureano Coelho de Moura - 45 (pontos); Otávia Feio Castro - 36 (pontos); Luana Eva Belfi Stein - 26 (pontos); Piatan Lube Moreira - 25 (pontos); Danielle Francisco de Oliveira - 19 (pontos); **Teatro / Vanéssia Gomes dos Santos - 83 (pontos)**; Tita Virgílio - 72 (pontos); Eder Sumariva Rodrigues - 49 (pontos); Thayse Lucas Guedes de Souza - 48 (pontos); Juliana Pablos Calligaris - 31 (pontos); Maira Cibele Lima - 29 (pontos); Eric Philip Rieser - 22 (pontos); Elisabeth Maria Caser - 22 (pontos); Arianne Felix da Silva de Oliveira Peris - 20 (pontos); Walter Macedo - 18 (pontos); **Música / Ravel Andrade de Sousa Raveo - 91 (pontos)**; Leticia Martins Dias - 68 (pontos); Andrei Jan Hoffmann Uller - 44 (pontos); Maruça Rodrigues de Lima - 41 (pontos); Nilson Gonçalves de Oliveira - 37 (pontos); Daniel Bender Ludwig - 32 (pontos); Clarice Gonzalez Prieto Saadi - 27 (pontos); Iago Veiga Confort Lorena - 27 (pontos); Marcio Lopes - 26 (pontos); Marcelo Yamazaki Carvalho - 24 (pontos); Luíza Horta Bentes - 15 (pontos); **Artesanato / Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Júnior - 96 (pontos)**; Margarida Gomes - 20 (pontos); Alinne Andrade de Araújo - 20 (pontos); **Cultura Popular / Giordanna Laura da Silva Santos - 65 (pontos)**; Diego Alano de Jesus Pereira Pinheiro - 39 (pontos); Ana Paula Alves Fernandes - 30 (pontos); Eleandro da Silva - 26 (pontos); **Artes Plásticas e Visuais / Fábio Luiz Carneiro Mourilhe Silva - 60 (pontos)**; Aldrin Vianna de Santana - 55 (pontos); Allan André Lourenço - 42 (pontos); Emerson Aparecido de Souza - 34 (pontos); Vera Rodrigues de Mendonça - 29 (pontos); Natalie Mireya Mansur Ramires - 26 (pontos); Isabela Couto - 25 (pontos); Kamila Tatiana da Cruz Bach - 19 (pontos); **Dança / Jussara Janning Xavier - 86 (pontos)**; Cibele Ribeiro da Silva - 58 (pontos); Marta Cesar - 42 (pontos); Ricardo Marinelli Martins - 32 (pontos); Allan Moscon Zamperini - 23 (pontos); **Literatura / Diana de Holanda Cavalcanti - 73 (pontos)**; Talita Jordina Rodrigues - 66 (pontos); Felínio de Sousa Freitas - 61(pontos); Rosa Rasuck - 28 (pontos); Ana Caroline do Espirito Santo Chaves -

Ata da 103ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

55 (pontos); Lisete Bertotto Corrêa - 28 (pontos); Darnes da Silva Porto - 27 (pontos); Tancredo Wanderley - 24 (pontos); Fabricio Fernández - 23 (pontos); Marcos José Bubach de Jesus - 19 (pontos); Sara Lovatti - 18 (pontos); Philippe Wollney - 17 (pontos); Lincoln Spada - 15 (pontos); **Patrimônio Cultural / Mariela Felisbino da Silveira - 54 (pontos)**; Adson Rodrigo Silva Pinheiro - 43 (pontos); Rafael Borges Deminicis - 39 (pontos); Ricardo Luiz de Souza - 32 (pontos); Thayane Lopes Oliveira - 11 (pontos); **Contação de História / Paula Gotelip de Souza Corrêa - 80(pontos) ; Arte Urbana / Wayner Tristão Gonçalves - 32 (pontos)**; Desclassificados por zerarem um critério conforme item 6.8 do edital - João Batista Vita - Teatro; Suellen de Souza Leal - Teatro; Suellen de Souza Leal - Música; Carlos Roberto Soares Ferreira - Cultura Popular; João Pedro Viana Corrêa - Artes Plásticas e Visuais; Carlos dos Santos Passos - Dança; Clarice Lectern - Povos Tradicionais. **Em seguida o conselho aprovou a classificação ficando os pareceristas Artes Integradas / Daniela Braga - 64 (pontos); Teatro / Vanéssia Gomes dos Santos - 83 (pontos); Música / Ravel Andrade de Sousa Raveo - 91 (pontos); Artesanato / Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Júnior - 96 (pontos); Cultura Popular / Giordanna Laura da Silva Santos - 65 (pontos); Artes Plásticas e Visuais / Fábio Luiz Carneiro Mourilhe Silva - 60 (pontos); Dança / Jussara Janning Xavier - 86 (pontos); Literatura / Diana de Hollanda Cavalcanti - 73 (pontos); Patrimônio Cultural / Mariela Felisbino da Silveira - 54 (pontos); Contação de História / Paula Gotelip de Souza Corrêa - 80(pontos) e Arte Urbana / Wayner Tristão Gonçalves - 32 (pontos); aprovados para atuarem como pareceristas nos editais supracitados.** Após analisado as inscrições verificou-se a ausência de inscritos válidos para a áreas de carnaval e povos tradicionais, nesse momento Fernanda Merchid pergunta qual caminho se poderia tomar para resolver a questão. Fernanda Brito argumenta junto a CMIC a possibilidade de se relançar o edital para as duas áreas vacantes, **os membros presentes da CMIC, Heloísa Zago, Paula Garruth, Maria Antônia e Fernanda Brito decidem por unanimidade pelo relançamento do edital por mais dez dias para tentar inscrições válidas nas duas áreas vacantes.** Após Fernanda Brito apresenta ao conselho a referida sugestão e coloca como pauta de votação, **por unanimidade os conselheiros aprovam o relançamento do edital 023/2023 por mais dez dias para as áreas de carnaval e povos tradicionais.** Em seguida Fernanda Brito passa a palavra a Presidente Paula para dissertar sobre a terceira pauta do dia **c) Análise do pedido de anuência sobre a escada do armazém São Pedro.** Paula inicia a apresentação sobre o armazém São Pedro e fala que os proprietários atuais do comercio estabelecido no imóvel procurou o conselho com a finalidade de obter anuência quanto ao embasamento por eles enviado para a possibilidade de se obter o alvará de funcionamento sem precisar descaracterizar a escada. Paula informa que os mesmos entendem a necessidade de se instalar o corrimão do outro lado da escada, porém para aumentar o guarda corpo conforme a solicitação do corpo de bombeiros, para adequação das atuais normas de segurança, haveria uma grande descaracterização da escada. Fernanda Brito informa que em reunião na sede da SEMCULT com os solicitantes e o Secretário de Cultura e Turismo (interino) Lucimar B. Costa os mesmos informaram que, em todas as intervenções realizadas tiveram o cuidado de não descaracterizar o bem que, apesar de não ser

Ata da 103ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

tombado, tem uma história com a matriz velha. Os mesmos relataram ainda que entendem a necessidade de se preservar bens históricos no município e informaram que o local recebe muitos turistas que se encantam com a arquitetura do local. Nesse momento o conselho discute sobre o tema e os conselheiros Heloisa e Marco Antônio expressam sua preocupação em dar a referida anuência e eles conseguirem o alvará sem a intervenção pois se ocorrer um acidente no local em virtude do guarda corpo abaixo dos padrões atuais o conselho poderia ser corresponsável pelo incidente. Após a discussão o tema de concordar com o pedido de anuência por parte do conselho para preservação da escada é colocado para votação. **O conselho aprova o pedido por seis votos a favor e três contra**, por entender a parte histórica do bem e toda a memória afetiva que muitos munícipes e visitantes tem com o local, porém frisa que **a referida anuência é dada com a ressalva de que qualquer responsabilidade por possíveis acidentes no local é de total responsabilidade dos solicitantes, não cabendo corresponsabilidades futuras ao conselho municipal de política cultural deste município**. Superado todo o imbróglgio Fernanda Brito relembra ao conselho das próximas eleições que acontecerá no dia nove de novembro neste mesmo local e pede a participação de todos e articulação entre os pares de cada segmento, frisa ainda que para um processo democrático é preciso a participação e engajamento de todos. Fernanda Brito comunica ainda que após alguns questionamentos, fora realizado junto a SECULT uma reunião online, onde dois membros da comissão eleitoral – Paula e Fernanda, a secretária de cultura e turismo Fernanda Merchid e os servidores da SECULT – Villenevy e Heraldo para averiguação dos questionamentos e o que de fato a legislação vigente traz e que após esta reunião chegou-se a conclusão de que o ato convocatório precisaria de uma errata. Fernanda Brito informa que a referida errata seria publicada o quanto antes e pede a atenção de todos para o referido instrumento, a conselheira frisa ainda a necessidade de estudar as leis Rubem Braga do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho para adequá-las a realidade, tornando-as mais atuais. Após sanadas todas as pautas e dados os avisos Paula encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Fernanda da Silva Brito, lavrei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim — ES, 09 de outubro de 2023

- 1) Paula Garruth — Literatura
- 2) Marco Antônio Reis da Silva - Teatro
- 3) Amanda Malta de Palma – Teatro
- 4) Terezinha de Jesus de Oliveira Francisco – Cultura Popular
- 5) Jovânia Lima Valiati – Música
- 6) Heloisa Prates Zaggo – Artes Plásticas
- 7) Fernanda Maria Merchid Martins - SEMCULT
- 8) Fernanda da Silva Brito – SEMCULT
- 9) Roselane de Araújo Lima Barreira - SEMCIT

Ata da 103ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

10) **Maria Antônia Santos Passamai – SEME**

11) **Patrícia Gama Temporim Cansi - SEME**

12) **Ana Carolina Alves Souza – SEMURB**

<p>Documento assinado digitalmente gov.br PAULA TEINEIRA GARRUTH RODRIGUES Data: 24/10/2023 12:16:53-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Paula Garruth — Literatura</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br MARCO ANTONIO REIS DA SILVA Data: 25/10/2023 09:56:02-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Marco Antônio Reis da Silva – Teatro</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br AMANDA MALTA DE PALMA Data: 30/10/2023 14:55:43-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Amanda Malta de Palma – Teatro</p>	<p><i>Terezinha de Jesus O. Francisco</i></p> <p>Terezinha de Jesus de O. Francisco – Cultura Popular</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br JOVANIA LIMA VALIATI Data: 30/10/2023 16:59:19-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Jovânia Lima Valiati – Música</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br HELOISA PRATES ZAGGO Data: 24/10/2023 15:29:36-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Heloísa Prates Zaggo – Artes Plásticas</p>
<p>FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA:00354418793</p> <p>Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA:00354418793 Dados: 2023.11.07 13:29:55 -03'00'</p> <p>Fernanda Maria Merchid Martins - SEMCULT</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA DA SILVA BRITO Data: 30/10/2023 17:09:39-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Fernanda da Silva Brito – SEMCULT</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br ROSELANE DE ARAUJO LIMA BARREIRA Data: 01/11/2023 17:36:42-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Roselane de Araújo L. Barreira - SEMCIT</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Maria Antônia Santos Passamai – SEME</p>

Ata da 103ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

 <p>Documento assinado digitalmente PATRICIA GAMA TEMPORIM CANSI Data: 07/11/2023 13:18:01-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Patricia Gama Temporim Cansi - SEME</p>	 <p>Documento assinado digitalmente ANA CAROLINA ALVES SOUZA Data: 24/10/2023 12:47:00-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Ana Carolina Alves Souza – SEMURB</p>
---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES À APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – modalidade Compra e Doação Simultânea, conforme disposto pela Lei nº 14.628/2023, Edital N. 001/2023 do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com dispensa de licitação. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, localizado na Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.165.588/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito, Victor da Silva Coelho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 14.628/2023, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social representado neste ato pela secretária Márcia Cristina Fonseca Bezerra no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o Decreto Municipal nº 30.088/2021 a realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal.

Os produtos que se encontram disponíveis para inclusão nas propostas são os seguintes:

Tabela de preços e Produtos	
Itens	Preço Médio por KG
FRUTAS	
Abacate	R\$ 6,46
Abacaxi	R\$ 7,32
Acerola	R\$ 8,82
Banana da Terra	R\$ 6,79
Banana Nanica	R\$ 4,72

Banana Prata	R\$ 5,17
Cebola	R\$ 6,95
Côco Seco	R\$ 12,90
Côco Verde	R\$ 2,97
Goiaba	R\$ 7,98
Laranja	R\$ 5,68
Limão Galego	R\$ 4,46
Limão Taiti	R\$ 5,67
Mamão Formosa	R\$ 6,27
Manga	R\$ 5,72
Maracujá	R\$ 14,97
Melancia	R\$ 3,47
Mexerica Ponkan	R\$ 4,75
Polpa de Fruta	R\$ 14,97
FOLHOSOS	
Alface	R\$ 8,32
Cebolinha	R\$ 13,95
Couve	R\$ 10,24
Repolho Branco	R\$ 2,94
Salsa	R\$ 13,97
Taioba	R\$ 13,97
LEGUMES RAÍZES E TUBÉRCULOS	
Abóbora Madura	R\$ 1,88
Batata Doce	R\$ 4,32
Beterraba	R\$ 5,35
Cenoura	R\$ 4,64
Inhame	R\$ 9,41
Jiló	R\$ 5,28
Milho verde	R\$ 5,90
Palmito de Pupunha	R\$ 21,57
Pimentão Verde	R\$ 6,82
Pepino	R\$ 4,13
Quiabo	R\$ 8,63
Raiz de Mandioca	R\$ 4,41
Tomate Longa Vida	R\$ 8,01
GRÃOS E CEREAIS	
Feijão Comum Preto	R\$ 11,67
OVOS	
Ovos de Galinha Caipira ou Colonial	R\$ 9,70
LATICÍNIOS	
Queijo Minas Frescal	R\$ 48,32
MEL DE ABELHA	
Mel de abelha	R\$ 76,97
PÃES E BISCOITOS	

Bolo Caseiro	R\$ 37,00
Macarrão Caseiro	R\$ 19,91
PÓ DE CAFÉ	
Café em Pó	R\$ 39,20

Os agricultores interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar as suas propostas, na sede da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, Banco de Alimentos, localizado na Rua José Cupertino Baptista – nº5, bairro Basileia, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29.302-804, no período de 08/11/2023 até 17/11/2023, no horário das 08h00 às 14:00hrs, de segunda a sexta-feira, procurar o servidores, Alexandre Rogério Rocha, ou, Paulo Mignone Paixão. Portando as seguintes documentações:

Os agricultores deverão apresentar as seguintes documentações:

- Cópia simples do RG e CPF
- Cópia simples do DAP (declaração de aptidão ao pronaf), ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) em nome do agricultor, estando com vencimento superior ao período da proposta.
- Espelho do Cadastro Único (CadÚnico)
- Os agricultores devem possuir Nota Fiscal Eletronica (NF-E)

As agroindústrias deverão apresentar as seguintes documentações:

- Certidão negativa trabalhista
- Cartão CNPJ, indicando o cadastro ativo.
- Certidão de situação cadastral regular perante a receita federal
- Alvará da Vigilância Sanitária.
- Alvará de funcionamento.
- Alvará de liberação fo Corpo de Bombeiros (quando pertinente).
- Registro no MAPA (Quando Pertinente).
- Selos de inspeção ativos (SIM, SIE, SIF)

Cachoeiro de Itapemirim – ES – 07 de novembro de 2023

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 30.088/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023-FMS – Pregão Eletrônico nº 28/2023

FORNECEDOR REGISTRADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.439.635/0004-56

ID: 2023.016E0500001.02.0019

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.439.635/0004-56, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Itaipava, Itajaí-SC, CEP 88.316-701, Email psperez@ablbrasil.com.br, Tel (21) 2268-7442, Paulo Sérgio Perez.

Lote 00013

Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00013	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 1 G pó para solução injetável iv/im	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	UND	100.000	3,60	360.000,00
Valor total por extenso: Trezentos e sessenta mil reais.						360.000,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Paulo Sérgio Perez – Representante de Vendas.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 17800/2023.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - DROGARIA SANTA LÚCIA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO HORTA, Nº 370, BAIRRO GUANDU
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 27.326.719/0037-84
PROCESSO – PAS: Nº 42945/2023 – DATA 03/07/2022
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 00450 – SERIE E – DATA: 27/06/2023
INFRAÇÃO: INCONSISTÊNCIA NO QUANTITATIVO DO ESTOQUE DO ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.
DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): 248, INCISO III E IV, 370, 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.
PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 5.946,19 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

**CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: RHAYANE FORTUNATO DA SILVA - ESTÚDIO RHAYANE FORTUNATO
ENDEREÇO: AVENIDA MAURO MIRANDA MADUREIRA, Nº 1530, APTº 102, BAIRRO CENTRAL PARQUE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 27.517.372/0001-46
PROCESSO – PAS: Nº3653/2023 - DATA: 25/05/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01753 - SÉRIE - E, DATA: 24/05/2023
INFRAÇÃO: DESCUMPRIR AS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0249; FAZER USO DE EQUIPAMENTO DE BRONZEAMENTOS ARTIFICIAL PROIBIDOS PELA ANVISA.
DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): ARTIGOS 370, 396 (INCISOS XXIX e XXXI), DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.
PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 5.946,19 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 06 de julho de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

CYNTIA ZUCOLOTTO BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: DROGARIA PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO DESLANDES, N° 82, CENTRO
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: N° 33.438.250/0441-05
PROCESSO – PAS: N°45920/2023 – DATA: 13/07/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 2751, SÉRIE - D, DATA: 12/07/2023
INFRAÇÃO: INCONSISTÊNCIA NO QUANTITATIVO DO ESTOQUE DO ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA 344/98.
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: 396, INCISO XII, DA LEI MUNICIPAL N° 7743/2019.
PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 5.946,19 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL N° 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

**CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: DROGARIA PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO DESLANDES, Nº 82, CENTRO
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 33.438.250/0444-05
PROCESSO – PAS: Nº 46700/2023 – DATA: 17/07/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2752, SÉRIE - D, DATA: 14/07/2023
INFRAÇÃO: INCONSISTÊNCIA NO QUANTITATIVO DO ESTOQUE DO ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA 344/98, EM RELAÇÃO À ESCRITURAÇÃO APRESENTADA PELA FARMACÊUTICA.
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: ARTIGO 396, INCISO XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.
DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2752 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.7431/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2022, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

**CYNTIA ZUCOLOTTO BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: VALTAIR RODRIGUES DA SILVA – ME - DROGARIA BURARAMA

ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PIO XII, S/N, DISTRITO DE BURARAMA

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 07.659.165/0001-19

PROCESSO – PAS: Nº 42946/2023 – DATA: 03/07/2023

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01505 - SÉRIE - E, DATA: 28/06/2023

INFRAÇÃO: MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA 344/98, COM VALIDADE EXPIRADA, TERMO DE APREENSÃO Nº 01146.

DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): ARTIGOS 370, 396, INCISOS XVIII E XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA, 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 5.922,50 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

**CYNTIA ZUCOLOTTO BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: VALTAIR RODRIGUES DA SILVA – ME - DROGARIA BURARAMA

ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PIO XII, S/N, DISTRITO DE BURARAMA

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 07.659.165/0001-19

PROCESSO – PAS: Nº 42950/2023 – DATA: 03/07/2023

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01506 - SÉRIE - E, DATA: 28/06/2023

INFRAÇÃO: “MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA 344/98 SEM O DEVIDO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA (MEDICAMENTOS FALTANDO NO ESTOQUE FÍSICO E MEDICAMENTOS SOBRANDO NO ESTOQUE FÍSICO), CONFORME APREENSÕES 1141, 1142, 1143, 1144, 1172, 1173, 1174, 1111, 1112, 1113.

DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): ARTIGOS 248, INCISOS I E IV, 370, 396, INCISOS XI, XII E XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ART. 49, DA RDC 44/09 C/C ART. 62, DA PORTARIA 344/98.

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL. Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

**CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: VALTAIR RODRIGUES DA SILVA – ME - DROGARIA BURARAMA
ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PIO XII, S/N, DISTRITO DE BURARAMA
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 07.659.165/0001-19
PROCESSO – PAS: Nº 42951/2023 – DATA: 03/07/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01507 - SÉRIE - E, DATA: 28/06/2023
INFRAÇÃO: “RECEITAS E NOTIFICAÇÕES DE RECEITAS SEM OS DEVIDOS PREENCHIMENTOS (NOME DO PACIENTE, MEDICAMENTOS DISPENSADOS, LOTE).”
DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): 248, INCISO IV, 370, 396, INCISOS XI, XII E XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ART. 49, DA RDC 44/09 C/C 36 E 55, DA PORTARIA Nº 344/98
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL. Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

**CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: VALTAIR RODRIGUES DA SILVA – ME - DROGARIA BURARAMA
ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PIO XII, S/N, DISTRITO DE BURARAMA
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 07.659.165/0001-19
PROCESSO – PAS: Nº 42952/2023 – DATA: 03/07/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01508 - SÉRIE - E, DATA: 28/06/2023
INFRAÇÃO: FALTA DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS (BPMO) E MENSAIS (RMNA E RMNB2) NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANO 2022 E 1º TRIMESTRE 2023 E MENSAIS DE 2023).
DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): ARTIGOS 248, INCISO V, 370, 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ARTIGOS 69, 72 E 73, DA PORTARIA 344/98.
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL. Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 18 de agosto de 2023, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2023.

CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AGERSA

PORTARIA Nº 115/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal Tarcísio Assis Ramos, Auditor Fiscal de Transporte, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 13 de novembro de 2023, em virtude de Prêmio Incentivo referente a 2022, por se enquadrar nas disposições previstas na Lei nº 7.757/2019.

Art. 2º Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de novembro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO 14/2023

PREGÃO nº 14/2023

OBJETO: Aquisição de Licença Windows Server Cal de usuário 2022, conforme especificado no termo de referência

DIA: 23/11/2023 HORA: 10:00 horas

Credenciamento: Dia: 23/11/2023 as 10:00h

Local: Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2023

**ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
PREGOEIRA OFICIAL**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR